

**LEI MUNICIPAL Nº 1.922/2023****DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL DO CURRÍCULO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o poder Executivo Incluir como conteúdo transversal da grade curricular municipal o ensino de noções básicas sobre a Lei federal 11.340 de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

**Art. 2º.** A execução desta lei pode contar com a participação de entidades governamentais ou não atuantes nas reivindicações de direito das mulheres no combate à violência doméstica.

**Art. 3º.** Esta lei tem como objetivos:

I - Contribuir no conhecimento no âmbito das comunidades escolares, da Lei Maria da Penha.

II - Desenvolver o pensamento crítico, entre alunos(as), professores(as) e comunidades escolar sobre a violência contra as mulheres.

III - Abordar a necessidade de denúncias, bem como adoção de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.

IV- Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher.

**Art. 4º.** O ensino de noções básicas sobre a Lei Federal Nº11.340/2006, será desenvolvido ao longo do ano letivo por meio da promoção de formação aos profissionais da educação e da realização de programação ampliada à comunidade escolar.

I - A programação ampliada a toda comunidade escolar que se trata o (CAPUT) poderá ser desenvolvida durante o ano letivo, culminando com a realização anual de atividades durante a semana



do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher, para formar debates em alusão à data e ao tema abordado para essa referida Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita

